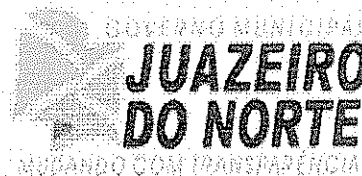




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3.008, DE 06 DE MARÇO DE 2006

13.03.06
Expediente nº 13.03.06
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a cancelar licença ou alvará de funcionamento de postos de vendas de combustíveis automotores, que vendam produtos adulterados e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, autorizado, por meio da Secretaria Competente, a proceder ao cancelamento de licença ou alvará de funcionamento de postos de venda de combustíveis automotores que vendam produtos adulterados.

Art. 2º - Estão sujeitos à fiscalização do Poder Público os combustíveis, gasolina comum e aditivada, álcool e óleo diesel.

Art. 3º - Os estabelecimentos de vendas de combustíveis de que trata o artigo anterior, serão punidos na forma da presente lei quando adquirir, distribuir ou transportar derivados de petróleo e álcool de forma adulterada.

Art. 4º - O Município de Juazeiro do Norte poderá fiscalizar os estabelecimentos de vendas de derivados de petróleo e álcool independentemente da competência atribuída a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE